



## RESOLUÇÃO Nº 186

DE 14 DE NOVEMBRO DE 1988

**Ementa:** Altera a redação do artigo 2º e seu Parágrafo único, da Resolução nº 140-CFF, de 14 de setembro de 1977.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, alínea “g”, da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhor se adequar a expedição de Certificados de Serviços Relevantes prestados à Profissão farmacêutica,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O Art. 2º (segundo) e seu Parágrafo único, da Resolução nº 140-CFF, de 14 de setembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Este Certificado será expedido unicamente pelo Conselho Federal de Farmácia, permitindo-se, apenas, a existência de um Certificado a nível regional e um a nível federal.

**Parágrafo único.** Os Certificados de Serviços Relevantes, expedidos a Farmacêuticos que venham a exercer novo mandato, seja em Conselho Regional, seja em Conselho Federal, serão devidamente apostilados.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, Sala das Sessões, 22 de abril de 1988.

ELDO PADIAL  
Presidente